



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº 503/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 34/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 840/2026

O **MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 219, Centro, na cidade de Morro Reuter/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.627/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, AIRTON BOHN, doravante denominado CONTRATANTE, e a **GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.281.458/0001-78 com sede na Rua OLÍMPIO VIDAL TEIXEIRA, nº 1150, PROGRESSO, SÃO BENTO DO SUL/RS, CEP 89.281-030, doravante denominada CONTRATADO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 120/2025, em decorrência do Pregão Eletrônico 34/2026, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social do Município de Morro Reuter/RS, financiáveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 155/2026 e na proposta vencedora, de acordo com os seguintes itens:

Item	Quant.	Descrição	Valor.Unit.	Valor Total
1	1	Bicicleta ergométrica horizontal, conforme especificações do Termo de Referência	R\$2.500,00	R\$2.500,00
2	7	Computador completo, incluindo monitor, teclado, mouse, sistema operacional e acessórios, conforme especificações do Termo de Referência	R\$3.650,00	R\$25.550,00
			Valor Total	R\$ 37.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

1.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência nº 155/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3. A contratação compreende todos os custos necessários ao fornecimento dos equipamentos, incluindo tributos, frete, transporte e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, mediante o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições previstas no Edital e seus anexos.

2.2. A Nota Fiscal deverá indicar, em local de fácil visualização, o número do Pregão Eletrônico nº 034/2026, o número deste Contrato e o CNPJ constante neste documento.

2.3. A nota fiscal emitida pelo CONTRATADO também deverá conter, obrigatoriamente, em local visível, os seguintes dados bancários para efetivação do pagamento: Nome do Banco, Número da Agência, Número da Conta Corrente e CNPJ da Conta (que deve ser o mesmo da proposta).

2.4. Constitui condição para o pagamento a apresentação das certidões negativas de regularidade fiscal (Fazenda Federal, Estadual e Municipal) e do FGTS, em plena validade, conforme o art. 5.4.5 da minuta do edital.

2.5. Caso sejam constatadas pendências tributárias ou ausência das retenções legais na Nota Fiscal, poderá ser solicitada sua correção ou a emissão de carta de correção, sem prejuízo da realização das retenções legalmente devidas pelo Município.

2.6. O CONTRATADO optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. O valor contratado é fixo e irrevogável durante o prazo de duração do contrato, ressalvada a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir dela e permanecendo válido até o cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas, observados os prazos previstos nesta cláusula.

3.2. A CONTRATADA deverá assinar o presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua assinatura, observada o disposto na legislação municipal aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

3.3. A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Requisição de Empenho, que será encaminhada à CONTRATADA por e-mail pelo Setor de Compras e Licitações do Município.

3.4. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega serão avaliados pelo fiscal e gestor do contrato.

3.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa e formalização de termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. O encerramento da vigência do contrato não exime a CONTRATADA da prestação da garantia nas condições e prazos avençados, conforme previsto neste Contrato e no Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES

4.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 155/2026 e nos demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 030/2026, bem como na proposta da CONTRATADA, observadas as normas técnicas aplicáveis.

4.2. A entrega dos bens deverá ocorrer em caráter único, no endereço da UBS Central de Morro Reuter, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 274, Centro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Pedido de Empenho, encaminhado pelo Setor de Compras e Licitações ao e-mail informado na proposta.

4.3. A entrega deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min, e, às sextas-feiras, das 8h às 13h.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer integralmente os bens previstos no objeto, responsabilizando-se pelo frete, transporte, seguro e demais custos de entrega, bem como pelo descarregamento dos equipamentos no local indicado pelo Município, respondendo por eventuais danos causados durante o transporte e a entrega.

4.5. O objeto será recebido:
I – provisoriamente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações e condições contratuais;

II – definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos bens entregues, com a consequente aceitação e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento.

4.6. Verificada qualquer desconformidade na entrega ou em conferência posterior, a CONTRATADA deverá substituir os bens, às suas expensas e sem custo adicional ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidos os preços contratados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Serão rejeitados os bens que apresentarem especificações diferentes das estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE rejeitá-los, no todo ou em parte, determinar sua substituição ou adotar as medidas cabíveis, inclusive a extinção contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando obrigada a substituir os bens, no todo ou em parte, caso sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-RECURSO FEDERAL

Atividade: 103050015.1123 Equipamentos/Mobiliário para Estruturação Vigilância em Saúde-Calamidade Pública-MP nº 1.218/2024

Código: 4.4.90.52.08.00 Aparelhos, Equipamentos, Utensílios, Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares

(8978) 08.05=8978.8 (bicicleta)

Código: 4.4.90.52.41.00 Equipamentos T.I.C. - Computadores (8978)

08.05=8978.6(computadores)

Código: 4.4.90.52.41.00 Equipamentos T.I.C. - Computadores (8142)

08.05=8142.4(computadores)

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-RECURSOS PRÓPRIOS

Atividade: 103010016.2178 Investimentos com Recursos ASPS

Código: 4.4.90.52.41.00 Equipamentos T.I.C. - computadores (811)

08.01=811.41 (computadores)

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio dos responsáveis designados;
- fornecer as informações e condições necessárias ao adequado fornecimento do objeto, indicando o local para entrega e descarga dos bens;
- efetuar os pagamentos devidos, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Edital;
- comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às expensas da CONTRATADA;
- receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

- a) fornecer integralmente o objeto de acordo com o Termo de Referência nº 155/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026, sua proposta e demais documentos integrantes da contratação;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo frete, transporte, seguros e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades apontados pela fiscalização, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- e) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, durante o fornecimento do objeto;
- f) prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contrato;
- g) aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nas condições estabelecidas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada durante o fornecimento;
- i) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação;
- j) assegurar a garantia dos equipamentos e prestar a assistência técnica correspondente, conforme os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, quando aplicável, inclusive após o encerramento da vigência contratual, durante o período de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas pelo licitante ou pela CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto e pela prática das infrações previstas no item 8.1, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os critérios e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Morro Reuter, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea "b".

8.3.1. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.3.2. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar a extinção do contrato, conforme avaliação da Administração, observados os motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o interesse público e o devido processo legal.

8.3.3. Em caso de inexecução total do objeto, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da intimação, tanto no caso de aplicação de multa quanto no processo de responsabilização para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observados os procedimentos específicos previstos nos arts. 157 e 158 da referida Lei.

8.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada na forma da legislação aplicável, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, quando cabível.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

9.1 Eventuais alterações deste Contrato observarão as disposições do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e formalização do instrumento cabível.

9.2. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às condições estabelecidas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, mediante justificativa e formalização do respectivo termo aditivo, nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

9.4. Poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem as condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a extinção do Contrato, observadas as consequências contratuais e legais e a aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. Constituem motivos para a extinção do Contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as modalidades de extinção e as consequências dos arts. 138 e 139, bem como o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Morro Reuter/RS, por meio dos seguintes responsáveis:

Fiscal: **Viviane Siqueira Hahn** – Chefe do Setor de Enfermagem.
Gestora: **Ana Paula do Nascimento Viebrantz** – Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

10.2. Compete ao Fiscal acompanhar o fornecimento do objeto e o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos da contratação, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias para a correção de eventuais irregularidades

10.3. O Fiscal comunicará à Gestora, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, bem como aquelas que possam comprometer a execução do objeto.

10.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificação à CONTRATADA para a correção, determinando prazo para tanto, podendo a notificação ser encaminhada por e-mail.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

10.6. De acordo com a natureza da irregularidade apurada, o Fiscal e/ou a Gestora comunicarão o fato formalmente, por processo administrativo específico na Plataforma 1Doc, à Comissão de Responsabilização, para as devidas apurações e providências, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia dos equipamentos fornecidos pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento não decorrentes de uso inadequado.

11.2. Durante o período de garantia, constatados defeitos ou irregularidades, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, o reparo ou a substituição do equipamento ou de seus componentes, conforme o caso, no prazo estabelecido pela fiscalização da contratação.

11.3. A garantia contratual não exclui as demais responsabilidades legais da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, observada a ordem de precedência:

I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sua regulamentação;

II – Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quanto à responsabilização administrativa e civil por atos lesivos à Administração Pública;

III – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que couber à execução do objeto;

IV – Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

V – legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança e saúde do trabalho incidente sobre o objeto, notadamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

VI – supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021, inclusive, no que for compatível, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto à apreciação de vícios do objeto.

12.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação, o edital e seus anexos ou o ato de contratação direta, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, às disposições deste instrumento e, sucessivamente, as do edital ou ato autorizativo, as do Termo de Referência e as da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

12.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, em decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a ordem de precedência normativa estabelecida no item 14.1 e, quando exigível, a prévia análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO (art. 92, §1º)

14.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro de Dois Irmãos/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morro Reuter/RS, 19 de outubro de 2026.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/ sob nº 08.281.458/0001-78
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Viebrantz
CPF nº 003*.***.***-26

Andrei Luan Scholles
CPF nº 032.***.***-40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0815-6BA0-2353-A21F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREI LUAN SCHOLLES (CPF 032.XXX.XXX-40) em 19/10/2026 11:17:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AIRTON BOHN (CPF 572.XXX.XXX-04) em 19/10/2026 13:10:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA PAULA DO NASCIMENTO VIEBRANTZ (CPF 003.XXX.XXX-26) em 19/10/2026 15:26:01
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://morrereuter.1doc.com.br/verificacao/0815-6BA0-2353-A21F>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

12.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, em decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a ordem de precedência normativa estabelecida no item 14.1 e, quando exigível, a prévia análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO (art. 92, §1º)

14.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro de Dois Irmãos/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morro Reuter/RS, 19 de outubro de 2026.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/ sob nº 08.281.458/0001-78
CONTRATADO

GDA
SOLUCOES
EM
INFORMATICA
CA
LTDA.:0828
1458000178

Assinado de
forma digital por
GDA SOLUCOES
EM
INFORMATICA
LTDA.:08281458
000178
Dados:
2026.10.19
13:13:33 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Viebrantz
CPF nº 003*.***.***-26

Andrei Luan Scholles
CPF nº 032.***.***-40